

RELATÓRIO SOBRE OS DIREITOS HUMANOS DE 2022

RESUMO EXECUTIVO

Angola é uma República constitucional. Em Agosto, o partido Movimento Popular de Libertação de Angola, no poder, venceu as eleições presidenciais e legislativas com 51 por cento dos votos. O candidato presidencial do partido no poder, João Lourenço, tomou posse em Setembro, para um mandato de cinco anos e o partido manteve a maioria na Assembleia Nacional. Observadores nacionais e estrangeiros informaram que a votação em todo o país decorreu de forma pacífica e geralmente credível. Porém, os observadores criticaram a inexistência de uma Comissão Nacional Eleitoral independente e a falta de transparência no processo eleitoral, sublinhando que o partido no poder beneficiou de uma cobertura e do acesso à imprensa tendenciosos.

A polícia nacional, sob a alçada do Ministério do Interior, tem sob a sua responsabilidade a garantia da segurança interna e do cumprimento da lei. O Serviço de Investigação Criminal, igualmente sob a alçada do Ministério do Interior, tem sob a sua responsabilidade, a prevenção e a investigação dos crimes nacionais. O Serviço de Migração e Estrangeiros e a Polícia de Guarda-Fronteiras, ambos sob a alçada do Ministério do Interior, são responsáveis pelo cumprimento da lei, relativamente às questões migratórias. O serviço de inteligência e segurança do Estado trata directamente com a presidência da República e investiga questões relativas à segurança do Estado. As Forças Armadas Angolanas também têm sob a sua responsabilidade questões de segurança interna, incluindo a segurança fronteiriça, o tratamento aos migrantes ilegais e acções de pequena envergadura contra grupos separatistas, tal como em Cabinda, a Frente de Libertação do Enclave de Cabinda. As autoridades civis mantiveram o controlo efectivo das forças de segurança. Houve relatos de violações cometidas por membros das forças de segurança.

Um número significativo de problemas relacionados com os direitos humanos, entre os quais: mortes ilegais ou arbitrárias, incluindo mortes extrajudiciais, casos de tratamento cruel, desumano ou degradante ou de castigos, perpetrados pelas forças de segurança; condições de detenção difíceis, colocando em risco a vida humana; detenções arbitrárias; presos ou detidos políticos; restrições graves à liberdade de expressão e da imprensa, incluindo violência, ameaças de violência ou detenção injustificada de jornalistas, censura e execução ou ameaça de intentar acções

judiciais de difamação; interferência com a liberdade de reunião pacífica; corrupção grave nas estruturas do Estado; a não investigação de e a não responsabilização de actos de violência contra o género; e crimes envolvendo violência ou ameaças de violência contra lésbicas, homossexuais, transgéneros, *queer* e intersexuais.

O Estado realizou acções significativas no sentido de identificar, investigar, processar e punir funcionários que cometeram violações bem como os que se envolveram em actos de corrupção. Porém, a responsabilização por violações aos direitos humanos foi limitada devido à falta do equilíbrio de poderes, à falta de capacidade institucional, à existência de uma cultura de impunidade e a corrupção ao nível das estruturas do Estado.

Capítulo 1. Respeito pela Integridade da Pessoa Humana

a. Privação Arbitrária da Vida e Outras Mortes Ilegais ou por Razões Políticas

Houve relatos de que o Estado ou os seus agentes foram autores de mortes arbitrárias ou ilegais e por vezes recorreram ao uso excessivo da força no sentido de manter a estabilidade. A polícia nacional e as Forças Armadas Angolanas possuem mecanismos internos para investigar se as mortes da autoria das forças de segurança foram justificadas e de intentar as devidas acções judiciais.

Em 26 de Maio, vários membros não identificados de uma força de segurança composta por membros da polícia nacional, o Comando Municipal da Polícia de Cambambe, Forças Armadas Angolanas e seguranças da empresa China Gezhouba Group, efectuaram disparos contra trabalhadores desarmados em greve, do projecto da barragem de Caculo Cabaça, na província do Cuanza Norte, resultando na morte de três trabalhadores e no ferimento de oito. Em vídeos que circularam nas redes sociais, podia-se observar efectivos de segurança não identificados, enfileirados numa estrada, à cerca de 150m de um grupo de trabalhadores que se encontravam na estrada, desarmados, com as mãos no ar. Houve-se disparos e o que aparenta ser pelo menos um dos trabalhadores a ser atingido pelos mesmos. O Comando Provincial da Polícia do Cuanza Norte e a Polícia Nacional, emitiram um comunicado de imprensa, confirmando as mortes e os ferimentos, declarando que “as forças responsáveis pela manutenção da ordem interna” responderam ao vandalismo dos

bens que estava a ser cometido pelos trabalhadores no local das obras, em protesto contra as más condições de trabalho no projecto, dirigido por uma empresa Chinesa.

b. Desaparecimentos

Não houve relatos de desaparecimentos por parte ou em nome das autoridades do Estado.

c. Tortura e Outro Tipo de Tratamento Cruel, Desumano ou Degradante ou Castigo e outras Violações Relacionadas

A constituição e demais legislação, proíbem todas as formas de tratamento cruel, desumano ou degradante, mas o Estado, nem sempre fez cumprir tais obrigações.

Continuou a haver relatos regulares de espancamentos e de outras violações cometidas a caminho de e no interior das esquadras policiais, e durante os interrogatórios. O Estado reconheceu que, por vezes, membros das forças de segurança recorrem ao uso excessivo da força nos actos de apreensão de cidadãos. As autoridades policiais condenaram abertamente alguns actos de violência ou do uso excessivo da força contra a pessoa humana e instaram as vítimas a comunicarem à Provedoria da Justiça, violações cometidas por agentes da polícia nacional.

Em Março, 10 activistas sociais foram detidos enquanto proferiam uma palestra sobre desenvolvimento sustentável na escola primária Agostinho Neto, em Malanje. O grupo afirmou a repórteres que foram levados a uma esquadra da polícia e submetidos a espancamentos durante três horas, por parte de efectivos dos serviços de investigação criminal.

Segundo informações, nos dias 27 e 28 de Agosto, vários activistas terão sido espancados com cassetetes e coronhadas, no acto de detenção e posteriormente, na esquadra da polícia, por membros das forças de intervenção rápida da Polícia Nacional do Lobito, província de Benguela. Entre os detidos, encontravam-se um jornalista de uma organização não governamental (ONG), a OMUNGA, Avisto Mbota, que alegou ter sido algemado e espancado até perder a consciência, tendo a sessão de espancamento prosseguido na esquadra. Afirmou ainda lhe ter sido dito para agarrar uma granada com a boca, que o mesmo recusou.

Condições de Encarceramento e Detenção

As condições de encarceramento e de detenção foram difíceis e colocaram em risco a vida humana, devido à sobrelotação, falta de assistência médica, corrupção e violência.

Condições Físicas em Violação à Lei: as penitenciárias têm uma capacidade total de 21,000 detentos, mas albergavam cerca de 25,000, 10,000 dos quais em regime de prisão preventiva. As autoridades mantiveram muitas vezes detidos em prisão preventiva, junto com condenados. As autoridades também mantiveram detentos a cumprir penas leves junto com os que cumpriam penas pesadas por crimes violentos, principalmente nas penitenciárias provinciais. Os detentos sem a possibilidade de pagarem as multas judiciais após cumprirem pena ou enquanto aguardavam a emissão do mandado de soltura, incluindo autores de crimes violentos, relataram que tiveram de pagar multas e subornos para serem soltos, não tendo sido esclarecido qual o nível de prevalência desta prática.

As condições de encarceramento variaram muito entre as áreas urbanas e rurais. As penitenciárias nas áreas rurais se encontravam menos abarrotadas, em melhor estado de conservação, acções de formação e serviços de integração. Não houve relatos de mortes ocorridas nas penitenciárias mas houve relatos de detentos terem adoecido devido ao péssimo estado das cadeias, incluindo detentos infectados com o COVID-19. ONGs locais declararam que as cadeias não possuíam serviços penitenciários adequados, tal como assistência médica, saneamento básico, água potável, alimentação e era habitual os parentes dos detentos levarem comida para os mesmos.

Em 13 de Junho, a Provedora de Justiça, Florbela Araújo, visitou a cadeia de Viana, na província de Luanda, tendo afirmado que a mesma se encontrava sobrelotada e com excesso de processos em prisão preventiva. As instalações tinham a capacidade de 2.384, mas albergavam 3.248 detentos, 2.608 dos quais em prisão preventiva. Ela mostrou-se igualmente preocupada com o mau estado de saúde de alguns detentos e pelo facto de o laboratório de análises clínicas não estar a funcionar.

Administração: O Estado investigou e controlou o estado das penitenciárias.

Monitoria Independente: O Estado autorizou visitas às cadeias por parte de observadores locais independentes. Porém, organizações da sociedade civil depararam-se com entraves para entrar em contacto com detentos e os responsáveis penitenciários dificultaram o trabalho da sociedade civil, impossibilitando o acesso às cadeias.

Em dezembro de 2020, membros do Comité dos Direitos Humanos do Bié, visitaram três cadeias. O representante do comité, Aldino Salumbo, afirmou que as cadeias se encontravam sobrelotadas e que haviam vários casos de detidos em prisão preventiva.

Em Fevereiro, a Provedora de Justiça visitou a cadeia de Caboxa, na província do Bengo.

Melhorias: No decorrer do ano, três salas de videoconferência foram adicionadas às instalações. As mesmas serviram para a realização de reuniões virtuais entre os detentos e os seus parentes ou advogados.

d. Prisões ou Detenções Arbitrárias

A lei proíbe as prisões ou detenções arbitrárias e estipula o direito de qualquer pessoa contestar a legalidade da sua prisão ou detenção em tribunal. O Estado nem sempre fez cumprir estes requisitos.

De acordo com várias fontes de ONGs e da sociedade civil, a polícia prendeu cidadãos arbitrariamente sem os devidos procedimentos legais e deteve regularmente, pessoas que participavam ou estavam em vias de participar em manifestações antigovernamentais, apesar de a constituição proteger o direito à manifestação. Embora tenham sido muitas vezes soltos após algumas horas, por vezes, os manifestantes foram alvo de acusação de crimes, por parte da polícia.

Procedimentos de Detenção e Tratamento dos Detidos

A lei exige que um juiz ou magistrado emita um mandado, para que se possa efectuar uma detenção, embora uma pessoa apanhada em flagrante delito possa ser imediatamente presa sem mandado. Porém, as autoridades nem sempre obtiveram mandados antes de efectuarem detenções.

Por lei, os procuradores são obrigados, no prazo de 48 horas, a informar aos detidos sobre a base legal da sua detenção. Fontes de ONGs informaram que muitas vezes, as autoridades não respeitaram este princípio constante na lei. Se, no prazo de 48 horas, o procurador não conseguir determinar se existe base legal para a detenção, o mesmo tem a autoridade de ordenar a soltura da pessoa detida. Dependendo da gravidade do caso, o procurador pode ordenar que se aplique à pessoa detida, um ou mais dos regimes de prisão preventiva estipulados por lei, tal como a liberdade mediante caução, o termo de identidade e residência ou a prisão domiciliária.

Se o procurador determinar que existe base legal para a detenção, a pessoa detida pode ser mantida em prisão preventiva por um tempo máximo de quatro meses, sem acusação, e de até 12 meses, antes da obrigatoriedade de comparecer em tribunal para a devida decisão judicial. Casos de complexidade especial, relativos a crimes com uma moldura penal mínima de oito anos, permitem que a pessoa permaneça em prisão preventiva, sem acusação, por um tempo máximo de seis meses e de até 14 meses, antes da obrigatoriedade de comparecer em tribunal para a devida decisão judicial. Por lei, o tempo em que o detido se encontra em prisão preventiva, conta como tempo de pena, em caso de condenação.

A lei estipula que os detidos têm direito a advogado, de livre escolha ou um defensor oficioso, este último, pro bono. A escassez de advogados em certas províncias por vezes impediu o exercício do direito a advogado. Não existem em quantidade suficiente para atender o volume de processos judiciais e a distribuição geográfica dos advogados constituiu um problema, visto que a maioria estava concentrada em Luanda. Advogados e ONGs afirmaram que mesmo em Luanda, os réus mais necessitados não tiveram acesso a advogado durante a primeira audiência perante a autoridade judicial ou durante o julgamento. Na indisponibilidade de advogado, o juiz pode nomear um oficial de justiça para representar o réu mas muitas vezes, estes não possuem a devida formação para fazer uma boa defesa. Em Junho, foi publicada uma pesquisa realizada em 2020 pela ONG Justiça, Paz e Democracia, sobre mulheres detidas em seis províncias, que mostrou que apenas 34 por cento das mesmas tiveram acesso a advogado na primeira audiência perante o procurador.

O sistema de soltura mediante pagamento de caução, geralmente aplicável a pequenos delitos, funcionou, mas sem a devida eficácia. Detentos e os seus parentes informaram que funcionários penitenciários exigiram o pagamento de subornos para a soltura dos detentos.

A lei permite aos parentes dos detentos ter contacto com os mesmos, mas os funcionários penitenciários de quando em vez ignoraram este direito ou condicionaram-no ao pagamento de subornos. A lei permite que os detentos permaneçam incomunicáveis por um período máximo de 48 horas até serem presentes a um procurador, exceptuando a comunicação com o advogado ou parente. Houve ocasiões em que os advogados não foram autorizados a comunicar com os detidos, durante o período de 48 horas.

Prisões Arbitrárias: Durante o ano, houve ocasiões em que as forças da ordem reagiram violentamente contra manifestações públicas contra o governo e detiveram

os manifestantes. A presença visível das forças da ordem serviu muitas vezes de factor dissuasivo contra aquilo que o Estado considerou como sendo manifestações ilegais. Em determinados casos, membros de grupos que organizavam protestos, foram presos a partir das suas casas, ainda antes de partirem para o local das manifestações.

A 19 de Março, após um confronto entre dois partidos políticos adversários em Sanza Pombo, província do Uíge, 26 pessoas, todas membros do principal partido da oposição, foram detidas e mantidas nessa condição durante quatro meses, sem julgamento, antes de serem soltas por falta de prova da sua participação.

Em 13 e 14 de Setembro, dois activistas políticos foram detidos sem mandado, por polícias armados não identificados, na província de Luanda, e mantidos nessa condição até 19 de Setembro, sem comunicação com advogado, sob a acusação de calúnia contra o presidente da República nas redes sociais, acusação essa que foi posteriormente retirada.

Prisão Preventiva: Os prazos excessivos de prisão preventiva continuaram a constituir um problema grave. A escassez de juizes e a fraca comunicação entre as autoridades agravaram o problema. Muitos detentos foram mantidos em regime de prisão preventiva por um período superior ao permitido por lei, que varia de 4 a 14 meses, dependendo da gravidade e da complexidade do alegado crime. Em alguns casos, as autoridades mantiveram pessoas detidas em prisão preventiva durante até cinco anos. Por vezes, o tempo de prisão preventiva foi igual ou superior à sentença máxima aplicável ao crime em questão. Muitas vezes, o Estado não libertou pessoas que se encontravam detidas para além do tempo permitido por lei, alegando que anteriormente, a soltura de detidos em prisão preventiva resultou num aumento dos índices de criminalidade.

Na visita que efectuou às cadeias, a Provedora de Justiça, Sra. Araújo, notou casos de atrasos na emissão de mandados de soltura na cadeia de Caboxa, província do Bengo, e casos de excesso de prisão preventiva, na penitenciária de Viana, província de Luanda.

e. Privação ao Direito de Julgamento Público Justo

A constituição e demais legislação prevêem um sistema judicial independente e imparcial e, de uma forma geral, o Estado cumpriu com esta independência e imparcialidade. O sistema judicial foi prejudicado pela fraqueza institucional, incluindo a influência política no processo de tomada de decisões.

Ocorreram enormes atrasos ao nível do Tribunal Supremo, devido em parte ao facto de, até ao início do ano, este ter sido o único tribunal de recurso no país. Uma lei de 2015, estabelece um outro nível de tribunal de recurso – o tribunal da relação - no sentido de se reduzirem os atrasos. No decorrer do ano, três destes tribunais foram inaugurados em Luanda, Benguela e Lubango, juízes e demais pessoal contratado e os mesmos começaram a funcionar. Os tribunais de primeira instância também tiveram um grande número de processos acumulados, que resultou em enormes atrasos nas audiências. Em março, houve igualmente atrasos nos processos, causados por uma greve dos funcionários do Tribunal Supremo que acabou mesmo por encerrar os tribunais durante várias semanas.

A polícia nacional e as Forças Armadas Angolanas possuem tribunais internos, cujo trabalho permanece geralmente fora do escrutínio externo. Embora os efectivos de ambas as instituições possam ser julgados nos termos dos seus regulamentos internos, os processos de transgressões ao direito penal ou civil podem cair sob a alçada dos tribunais provinciais. Nos processos cíveis, os tribunais militares estão sob a tutela da Procuradoria-Geral da República e do Ministério da Justiça e dos Direitos Humanos.

Procedimentos de Julgamento

A constituição e demais legislação prevêm o direito a um julgamento justo e público e, de uma forma geral, o sistema judicial fez cumprir com este direito.

Por vezes, as autoridades não informaram os réus sobre as acusações que pesavam sobre si, em detalhes e no prazo de 48 horas, conforme estipulado por lei. De acordo com o Ministério da Justiça e dos Direitos Humanos, todos os defensores oficiosos têm de ser advogados licenciados mas, por vezes, principalmente nas localidades rurais, os réus foram representados por oficiais de justiça devido à indisponibilidade de advogados. Os advogados de defesa nem sempre tiveram acesso aos processos judiciais e às provas em tempo oportuno, de maneira a prepararem devidamente a defesa do réu. Os advogados de defesa nem sempre tiveram à sua disposição instalações adequadas para trabalharem nos processos.

Existe um tribunal de menores, encarregue de julgar processos envolvendo pessoas com idade entre os 12 aos 16 anos, acusadas de ofensas criminais. As pessoas com idade superior a 16 anos, acusadas de ofensas criminais, são julgadas em tribunais normais. Em muitos municípios localizados em áreas rurais, não existe tribunal de menores, sendo os acusados, alguns com idade de 12 anos, julgados como adultos.

Presos e Detidos Políticos

Não houve relatos da existência de presos políticos.

Em 12 de Janeiro, o activista Luther Campos “King” foi detido na sua residência em Luanda, sem mandado, a seguir a uma manifestação que se tornou violenta, realizada dois dias antes. Luther King foi acusado de incitação ao vandalismo, rebelião e insultos à pessoa do presidente da República, associação criminosa e participação criminosa na destruição de uma sede local do partido MPLA. O seu julgamento iniciou em 9 de dezembro. Várias testemunhas foram ouvidas pelo tribunal mas, até ao final do ano, o veredito não havia sido proferido.

Em 25 de Fevereiro, mais de um ano após a sua detenção, José Mateus Zecamutchima, líder do Movimento do Protectorado Lunda-Tchokwe, foi condenado a quatro anos e seis meses de prisão, sob a acusação de instigação à desobediência colectiva que levou aos confrontos mortais de Janeiro de 2021, entre manifestantes e a polícia em Cafunfo, província da Lunda Norte. O mesmo ficou detido durante sete meses antes de ser constituído arguido. Fontes da imprensa viram a sua detenção e condenação, como tendo motivações políticas, declarando que o mesmo se encontrava numa outra província na altura dos confrontos, enquanto que o governo alegou que o seu discurso pró-separatista conduziu aos ajuntamentos e nos confrontos violentos.

Procedimentos Judiciais Cíveis e Indemnizações

A indemnização por violação aos direitos humanos pode ser solicitada nos tribunais provinciais, tribunais da relação e Tribunal Supremo. A lei permite que as vítimas de violações dos direitos humanos solicitem a devida indemnização do Estado. As regras prevêm que o Estado é obrigado a indemnizar as pessoas que tenham sido ilegalmente detidas ou presas ou que tenham sido submetidas a um tempo excessivo de prisão preventiva, que não tenham sido soltas em tempo oportuno, contra uma disposição legal ou decisão judicial ou que tenham sido vítimas de erro judicial grave. Os agentes públicos responsáveis por acções passíveis de violação aos direitos humanos devem, por sua vez, indemnizar o Estado. No decorrer do ano, não houve casos em que o Estado tenha sido obrigado a indemnizar vítimas.

Confisco e Restituição de Bens

O Estado realizou acções de despejo de várias pessoas dos seus locais de residência ou confiscou as suas propriedades sem o devido procedimento legal ou

indemnização. Em 9 de Abril, centenas de famílias residentes num terreno adjacente ao novo aeroporto, nos arredores da cidade capital, Luanda, foram despejados das suas casas, tendo as mesmas sido demolidas, sem aviso prévio. As vítimas alegaram que funcionários do Estado, apoiados por efectivos da polícia nacional, chegaram ao local às 4 da manhã e começaram a demolir as residências, alegando que as mesmas haviam sido construídas em terreno da reserva do Estado. O tratamento do título de propriedade é um processo que leva anos a concluir, o que leva a que muitos residentes não possuam o título da posse do terreno ou residência que ocupam há muitos anos.

f. Interferência Arbitrária ou Ilegal à Privacidade, Família, Lar ou Correspondência

A constituição e demais legislação proíbem a interferência arbitrária ou ilegal à privacidade, família, lar ou correspondência mas o Estado, nem sempre fez cumprir tais proibições. Organizações civis e políticos, incluindo pessoas críticas ao governo, membros de partidos da oposição e jornalistas, reclamaram do facto de o Estado vigiar as suas actividades e participação nas redes sociais e de alegadamente utilizar software de espionagem para determinar o seu paradeiro e vigiar as suas conversas telefónicas. Os mesmos grupos reclamaram igualmente de frequentes ameaças e importunação com base na sua filiação a grupos suposta ou explicitamente antigovernamentais.

Capítulo 2. Respeito pelas Liberdades Civis

a. Liberdade de Expressão, Incluindo Membros dos Órgãos da Imprensa e de Outros Meios de Difusão

A constituição e demais legislação prevêem o direito à liberdade de expressão, incluindo para os membros da imprensa e de outros meios de difusão mas o Estado nem sempre fez cumprir esse direito.

Liberdade de Expressão: Os cidadãos puderam cada vez mais utilizar a imprensa privada e as plataformas das redes sociais no sentido de criticarem abertamente as políticas e práticas governamentais. Os cidadãos relataram a prática da autocensura mas, de uma forma geral, puderam criticar as políticas do Estado sem receios ou represálias directas. As redes sociais foram muito utilizadas nas principais cidades

e constituíram um fórum aberto de discussão. Houve ocasiões em que membros da sociedade civil não conseguiram se reunir e expressar as suas opiniões em público.

Em 14 de Janeiro, o activista Tanaice Neutro foi detido defronte ao hospital-prisão de São Paulo por estar a transmitir em directo uma manifestação contra a prisão de Luther King e por expor as condições de encarceramento em que Luther King se encontrava (consultar a alínea *e* do capítulo 1 “Presos e Detidos Políticos”). Em 12 de Outubro, Tanaice Neutro foi acusado de proferir insultos ao Estado e aos seus símbolos e condenado a uma pena suspensa de 15 meses de prisão.

Violência e Importunação: Relatos sobre corrupção, má governação e violação aos direitos humanos foram as razões principais que levaram a ataques contra jornalistas, que ocorreram com impunidade. Jornalistas relataram a ocorrência de mais incidentes de violência, importunação e intimidação, comparativamente ao ano anterior. Outros jornalistas informaram ter sido importunados pelas autoridades enquanto cobriam manifestações pacíficas e comícios eleitorais.

Jornalistas que cobriam questões ligadas à terra foram igualmente alvo de sevícias durante o ano. Em 13 de Abril, efectivos da polícia cercaram repórteres que cobriam despejos e demolições em Luanda, tendo levado o seu material de reportagem e os mesmos terem alegadamente sido empurrados e espancados com cassetetes.

Em 17 de Agosto, o repórter da Voz da América, Coque Mukuta, foi detido por efectivos da polícia nacional, enquanto cobria uma manifestação pública pacífica em Luanda. Foi-lhe confiscado o telemóvel e o passe de trabalho, tendo o mesmo sido colocado a circular no interior da viatura da polícia durante três horas, antes de ser libertado.

Censura ou Restrição de Conteúdos para Membros dos Órgãos de Imprensa ou de Outros Meios de Difusão, Incluindo as Redes Sociais: As estações televisivas privadas confiscadas pelo Estado em 2020, como resultado de investigações de corrupção, permaneceram sob a tutela do Estado, sem qualquer plano anunciado para a sua privatização. Em Setembro, uma das estações confiscadas – a TV Palanca – foi encerrada, tendo os seus funcionários e equipamentos sido transferidos para a Televisão Pública de Angola, controlada pelo Estado. Três estações independentes que em 2021, haviam recebido ordens no sentido de encerrarem as transmissões, continuaram inactivas. O presidente da República nomeia as direcções de todos os órgãos de imprensa e o controlo das mesmas por parte do Estado, muitas vezes levou a notícias um tanto quanto

tendenciosas. Os órgãos de imprensa do Estado, incluindo a Televisão Pública de Angola, a Rádio Nacional de Angola e o diário Jornal de Angola, favorecem de forma significativa o partido no poder e muitas vezes não informam sobre os problemas sociais que reflectem a má governação ou as vozes críticas ao governo. Durante o período da campanha eleitoral, para as eleições de 24 de Agosto, os partidos da oposição tiveram direito a um tempo de antena na imprensa estatal, substancialmente menor do que o providenciado ao partido no poder MPLA e, muitas vezes, ficava difícil distinguir a comunicação do governo da do partido no poder. Jornalistas que trabalharam para órgãos de imprensa sob a tutela do Estado, relataram terem sido alvo de ameaça da perda do emprego, caso não cumprissem com a linha editorial do partido MPLA.

Em Maio, o Ministério das Telecomunicações, Tecnologia de Informação e Comunicação Social, solicitou a 15 meios de difusão online que fizessem prova do licenciamento da sua actividade. Vários jornalistas consideraram esta acção como uma forma de controlar e intimidar tais órgãos.

A Entidade Reguladora da Comunicação Social (ERCA) é um órgão composto por 11 conselheiros nomeados pelos partidos políticos representados no parlamento, governo e jornalistas. A responsabilidade da ERCA é a de salvaguardar a liberdade da imprensa e a legalidade da actividade da imprensa bem como regulamentar e tomar decisões sobre estas matérias. Jornalistas e partidos políticos da oposição criticaram a ERCA por ser controlada pelo partido no poder MPLA e por emitir regulamentos que favoreceram o governo.

A Comissão de Ética e Credenciamento é um órgão composto exclusivamente por jornalistas, com a função de emitir e cassar as licenças dos jornalistas. Em Julho, o Ministério das Telecomunicações, Tecnologia de Informação e Comunicação Social, abriu um escritório para apoiar o funcionamento da comissão. Até Outubro de 2021, qualquer órgão de imprensa que autorizasse um jornalista a trabalhar sem licença, arriscava-se a uma multa de aproximadamente Kz. 23.100 (\$52), que representava, aproximadamente, o salário mensal de um jornalista. Jornalistas relataram a prática da autocensura por motivos políticos e financeiros.

O ministro da comunicação social, o porta-voz da presidência da República e o director nacional da informação, continuaram a ter um poder de decisão significativo sobre a imprensa. Entende-se, de um modo geral, que estas individualidades vetaram, de forma activa, notícias nos jornais, TV e rádio e exerceram uma autoridade considerável sobre alguns órgãos de imprensa privados.

Os órgãos de imprensa estatais raramente publicaram ou transmitiram notícias críticas ao partido no poder, a dirigentes ou às políticas do governo.

Vários jornalistas, membros da sociedade civil e membros de partidos políticos da oposição manifestaram a sua preocupação, antes do início da campanha eleitoral, em 24 de Julho, de que os órgãos de imprensa públicos estavam a dedicar a maioria do seu espaço de notícias ao MPLA, resultando num desequilíbrio no espaço dedicado aos candidatos.

Legislação sobre Difamação/Calúnia: A difamação é um crime punível com pena de prisão ou multa. Ao contrário dos casos em que o réu é considerado inocente até prova em contrário, os réus acusados do crime de difamação têm o ónus de provar a sua inocência, fazendo prova da validade do alegado material danoso.

Vários jornalistas da imprensa escrita, rádios e *blogs* políticos, enfrentaram processos de calúnia e de difamação. Jornalistas reclamaram que o governo utilizou a legislação sobre difamação, para restringir a sua capacidade de noticiar sobre corrupção e práticas de nepotismo, ao passo que o governo declarou que alguns jornalistas abusaram da sua posição e publicaram notícias falsas sobre funcionários do governo, sem verificar os factos ou dar o devido direito de resposta ao acusado. A NGO “Comité para a Protecção dos Jornalistas” citou a existência de investigações sobre difamação criminal e insultos em curso contra os jornalistas Escrivão José e Óscar Constantino, em resposta às suas reportagens de investigação sobre políticos e figuras públicas. Em Junho, Escrivão José foi interrogado pela polícia e constituído arguido sob a acusação de difamação, como resultado de uma notícia por si publicada relativamente a um negócio de um terreno protagonizado por um funcionário público. Em Julho, Óscar Constantino, um repórter da rádio *Ecclésia*, foi absolvido do crime de difamação, resultante de um artigo por si publicado em 2020, relativamente ao pedido de demissão de um funcionário público, a meio de um alegado escândalo sexual.

Liberdade da Internet

O Estado não restringiu nem dificultou o acesso a internet ou exerceu a censura de conteúdos online. Não houve relatos credíveis de que o Estado tenha monitorizado comunicações online privadas, sem a devida autorização legal.

b. Liberdade de Reunião e Associação Pacífica

A constituição e demais legislação prevêem o direito à reunião e associação pacífica, mas nem sempre o Estado fez cumprir tais direitos.

Liberdade de Reunião Pacífica

A lei exige o envio de uma notificação prévia, por escrito, ao administrador local e à polícia, três dias antes da realização de uma reunião pública. A lei não exige que o Estado autorize a realização de reuniões públicas mas, por razões de segurança, autoriza as autoridades a restringir ou impedir a realização de reuniões públicas em espaços públicos que se situem a 100 metros de distância de instalações públicas, militares, prisionais, diplomáticas ou consulares. A lei exige ainda que as reuniões públicas iniciem após as 19 horas nos dias de semana e 13 horas, aos Sábados.

Em 21 de Maio, na província de Cabinda, efectivos da polícia nacional cercaram um edifício, impedindo as ONGs OMUNGA e Associação para o Desenvolvimento da Cultura e Direitos Humanos, de realizar uma conferência para debater os caminhos da paz na região. O Ministério do Interior apoiou a decisão, alegando que apesar de estar registada a nível nacional, a OMUNGA não estava sediada em Cabinda e como tal, necessitava de uma autorização adicional do governo provincial para a realização de reuniões.

O governo autorizou a realização de manifestações, incluindo antigovernamentais, mas, por vezes, proibiu eventos, baseando-se em questões, suposta ou alegadamente, de segurança. A polícia e os administradores não interferiram nos ajuntamentos pró-governamentais. Grupos sem filiação política que pretendiam criticar o governo ou dirigentes governamentais, frequentemente depararam-se com a presença da polícia, que os impediu de realizarem o evento pretendido ou limitaram o trajecto da marcha. Em tais casos, as autoridades alegaram que a hora ou o local eram problemáticos, que as autoridades competentes não haviam sido notificadas ou que tais manifestações colocavam em risco a estabilidade social e a segurança.

Liberdade de Associação

Continuou a haver enormes atrasos no processo de registo de ONGs. As ONGs que ainda não haviam recebido o registo foram autorizadas a funcionar. Por vezes, o Estado restringiu, de forma arbitrária, as actividades das associações, caso as considerasse como sendo subversivas, recusando o licenciamento de projectos e

outras actividades. De uma forma geral, as autoridades autorizaram os partidos da oposição a organizarem e realizarem encontros.

c. Liberdade Religiosa

Consultar o Relatório Internacional sobre a Liberdade Religiosa em <https://www.state.gov/religiousfreedomreport/>.

d. Liberdade de Movimento e Direito a Abandonar o País

A constituição e demais legislação prevêm a liberdade de movimento, viagem ao exterior do país, emigração e repatriamento. Por vezes, o Estado restringiu tais direitos.

Deslocações a nível nacional: Constituiu prática comum a existência de pontos de verificação de documentos nos aeroportos domésticos e nas estradas em todo o país. Informações de ONGs deram conta de que, apesar do número de casos ter diminuído, alguns agentes da polícia nacional continuaram a extorquir valores monetários aos populares nos postos de controle e nas operações *stop* de trânsito. Relatos provenientes das províncias diamantíferas da Lunda Norte e Lunda Sul deram conta de que alguns funcionários do Estado restringiram os movimentos das comunidades locais.

e. Protecção dos Refugiados

De uma forma geral, o Estado cooperou com o Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados (ACNUR) e com outras instituições humanitárias, na protecção e assistência aos refugiados, retornados e requerentes de asilo, bem como outras pessoas que constituem motivo de preocupação.

Acesso ao Asilo: A lei prevê a concessão do estatuto de exilado ou de refugiado, mas o Estado não fez cumprir esta lei na sua plenitude. A lei prevê procedimentos específicos para o pedido de asilo e directivas sobre como determinar o estatuto de refugiado. Porém, o ACNUR e várias ONGs informaram que os requerentes de asilo não possuíam um mecanismo através do qual poderiam efectuar o pedido de asilo ou resolver o seu estatuto. Uma lei decretada em 2015, alterou a função do Comité de Reconhecimento do Direito de Asilo, o órgão anteriormente encarregue da identificação, verificação e legalização dos requerentes de asilo, passando-a para um conselho nacional. O Estado não estabeleceu um mecanismo para ajuizar sobre casos de asilo, no lugar do comité. A lei autorizou igualmente a criação de centros de acolhimento de refugiados e requerentes de asilo, aonde os mesmos

recebem assistência até que o governo decida sobre os seus casos, mas o governo ainda não havia criado tais centros de acolhimento.

Violações contra os Migrantes e Refugiados: No decorrer do ano, houve relatos de que, na província da Lunda Norte, as autoridades provinciais exerceram pressão sobre os migrantes em situação irregular, no sentido de regressarem para a República Democrática do Congo (RDC). Nos termos da lei, as autoridades devem emitir cartões de refugiados válidos para cinco anos. De acordo com o ACNUR, desde 2015 que o Estado não emitiu nem prorrogou cartões de refugiados e durante o ano, nenhum tinha em posse algum cartão de refugiado válido, emitido pelo Estado. O ministro do Interior declarou a funcionários das NU que o Estado iria iniciar a implementar em pleno a lei, tão logo as restrições contra a pandemia fossem levantadas, mas, apesar das restrições terem sido levantadas durante o ano, não houve prorrogações de cartões de refugiados. Refugiados informaram que, de uma forma geral, o cartão de refugiado não é aceite e que existe falta de conhecimento relativamente aos direitos concedidos aos seus utentes.

Liberdade de Movimento: O ACNUR, ONGs e refugiados relataram a existência de restrições à liberdade de movimento na província da Lunda Norte. Refugiados relataram igualmente a existência de restrições regulares sobre a liberdade de movimento no reassentamento do Lóvua, província da Lunda Norte, adiantando que tais restrições têm-nos motivado a regressar à RDC.

Emprego: Existem relatos segundo os quais o Estado impôs restrições sobre a possibilidade dos refugiados de trabalharem. A lei não autoriza os refugiados a trabalharem e restringe os refugiados de obterem alvarás comerciais. Existe uma disposição legal que restringe os refugiados de obterem o alvará comercial, o documento necessário para o exercício de actividade comercial. Muitas vezes, os refugiados deparam-se com dificuldades na obtenção de emprego devido à impossibilidade de obterem a documentação legal exigida para trabalhar no sector formal. As autoridades continuaram a importunar os requerentes de asilo e os refugiados que trabalham na economia informal.

Acesso aos Serviços Básicos: Por vezes, as pessoas detentoras de estatuto de refugiado reconhecido, conseguiram ter acesso a serviços públicos. O Estado não implementou os elementos principais constantes na lei do asilo de 2015, que autoriza os refugiados e os requerentes de asilo a terem acesso aos serviços básicos. O ACNUR, ONGs e os refugiados, informaram que os refugiados urbanos, depararam-se com dificuldades no acesso a determinados serviços públicos, tais

como a saúde e o ensino. A documentação expirada impossibilitou os refugiados de adquirirem terrenos ou viaturas, em seu nome, cartões SIM, alvarás comerciais, cédulas de registo de nascimento para os filhos nascidos no país e de terem acesso à educação, para além do ensino básico.

Soluções Duradouras: Em Julho, o Estado cooperou com o ACNUR e apoiou o repatriamento organizado e voluntário de 88 refugiados Congolezes da província da Lunda Norte para a RDC. Este foi o primeiro repatriamento ocorrido desde que os mesmos foram interrompidos em 2020, devido à pandemia. O Estado, através do Serviço de Migração e Estrangeiros e do Ministério da Acção Social, Família e Promoção da Mulher, participou na fase de triagem, no sentido de garantir que as pessoas que estavam a ser repatriadas eram de facto refugiadas, de que a respectiva documentação estava a ser devidamente tratada, o aspecto da reunificação familiar, estava a ser levado em conta, as pessoas sendo repatriadas constavam no manifesto de Repatriamento Voluntário e que assinavam o manifesto na fronteira, para a sua entrega aos seus homólogos do lado da RDC.

f. Estatuto e Tratamento dos Deslocados Internos

Em 2021, devido à seca grave e prolongada que assola as províncias no sul de Angola, aproximadamente 15.000 deslocados internos afluíram aos centros de alimentação existentes nas províncias do Cunene, Huíla e Namibe. ONGs relataram que a maioria destas pessoas acabou por regressar para as suas zonas de origem, como resultado da ajuda humanitária internacional; a acção do governo, no sentido de baixar o preço dos alimentos básicos e o programa de auxílio denominado “*Kwenda*”.

g. Apátridas

O Estado estimou que existem no país, mais de 12 milhões de cidadãos sem registo de nascimento. Os filhos nascidos no país, de pais sem qualquer documento de identidade, estavam em risco de se tornar apátridas, devido à impossibilidade dos pais de registarem o seu nascimento. Em Junho, o Estado anunciou ter registado seis milhões de pessoas, no quadro de um vasto programa de registo de nascimento que iniciou em 2019.

Capítulo 3. Liberdade de Participação no Processo Político

A constituição e demais legislação prevêem que os cidadãos são livres de escolher o seu governo, em eleições periódicas, livres e justas, realizadas por voto secreto e com base no sufrágio igual e universal.

Eleições e Participação Política

Últimas Eleições: Em 24 de Agosto, o governo realizou eleições presidenciais e legislativas, em que o partido no poder, MPLA, venceu pela quinta vez consecutiva, com 51 por cento dos votos, reelegendo João Lourenço para um segundo mandato, como terceiro presidente do país, desde a independência. O MPLA, perdeu a maioria absoluta na Assembleia Nacional, mas, manteve uma maioria simples com 124 do total de 220 assentos. A União Nacional para a Independência Total de Angola (UNITA), o maior partido da oposição, obteve inéditos 90 assentos, de 51 obtidos nas eleições de 2017 e, pela primeira vez, obteve a maioria dos votos nas províncias de Cabinda, Zaire e Luanda. Pela primeira vez, houve a votação da diáspora, em países seleccionados, com o plano de se expandir em eleições futuras.

O procedimento para o registo de novos eleitores foi amplamente divulgado nas áreas urbanas e resultou em mais de 14 milhões de eleitores registados, um número superior, comparado aos 9,3 milhões de 2017. Apesar da existência de cinco milhões de eleitores a mais, comparativamente a 2017, a afluência global teve cerca de menos meio milhão, nessas eleições de 24 de Agosto, resultando numa afluência às urnas de apenas 44,8 por cento do total de eleitores registados de 14,4 milhões. Este número foi significativamente inferior aos das eleições anteriores: 76 por cento (2017), 72 por cento (2012) e 81 por cento (2008). Os partidos da oposição criticaram a lentidão na implementação dos centros de registo nas áreas rurais, alteração das assembleias de voto e a presença de eleitores falecidos nos cadernos eleitorais. Observadores nacionais e internacionais informaram que a votação decorreu de forma pacífica, ordeira e geralmente bem organizada em todo o país. As missões de observação criticaram a falta de independência política da Comissão Nacional Eleitoral (CNE) e o facto de a mesma não ter publicado os cadernos eleitorais, 30 dias antes do dia da votação. Observadores notaram ainda que o acesso e a cobertura da imprensa, para além de outras vantagens institucionais, favoreceram sobremaneira o partido no poder e não promoveram uma participação equitativa. Os partidos da oposição apresentaram queixa ao Tribunal Constitucional sobre vários aspectos do processo eleitoral, incluindo a falta de

transparência na tomada de decisão da CNE sobre procedimentos eleitorais chave e irregularidades visíveis no apuramento dos votos a nível provincial.

Partidos Políticos e Participação Política: O partido MPLA, no poder, dominou todas as instituições políticas, dando aos seus membros vantagem na atribuição de cargos públicos. Para as eleições de 24 de Agosto, a CNE diminuiu o número de observadores, de 3.000, em 2017, para 2.000, o que, para várias missões de observação, foi um número exíguo para a cobertura das 13.212 assembleias de voto existentes. A CNE continuou com a prática de limitar os observadores a uma única província. Os observadores nacionais das ONGs estiveram limitados a não mais do que três observadores por província e algumas ONGs reclamaram do facto de não terem sido credenciadas, apesar do pedido para o efeito ter sido feito atempadamente. Os partidos políticos têm de estar representados nas 19 províncias mas, apenas o MPLA, a UNITA e a Convergência Ampla de Salvação de Angola – Coligação Eleitoral, em menor escala, tiveram círculos eleitorais verdadeiramente nacionais. Por lei, nenhum partido político pode limitar a filiação partidária com base na etnia, raça ou género.

Participação da Mulher e Membros de Grupos Minoritários: Não existem leis que limitem a participação da mulher ou de membros de grupos de minorias no processo político e alguns participaram, de facto.

Capítulo 4. Corrupção e Falta de Transparência no Governo

A lei prevê penas para actos de corrupção cometidos por servidores públicos e, de uma forma geral, o governo implementou a lei de forma eficaz. O governo exonerou e intentou acções criminais contra servidores públicos de nível médio, por pequenos actos de corrupção cometidos. Não houve relatos da ocorrência de actos de corrupção ao nível das estruturas do Estado, no decorrer do ano. A Procuradoria Geral da República continuou a investigar actos de corrupção e intentou acções criminais contra vários funcionários de nível médio. Em Outubro, o presidente João Lourenço realçou o facto de que durante o seu primeiro mandato, mais de 3.600 servidores públicos deram entrada das suas declarações de bens na PGR, comparativamente a 188, durante os cinco anos anteriores à sua eleição. Ainda assim, a impunidade oficial e a aplicação desigual da lei contra a corrupção, continuaram a constituir um problema grave.

Corrupção: Em Novembro, foi concluído o julgamento do major Pedro Lussaty, juntamente com 48 outros réus, que havia iniciado em Julho, com os réus a serem condenados entre dois a 14 anos de prisão, sob a acusação de peculato, burla e abuso de autoridade. Lussaty, detido desde 2021, admitiu estar em posse de mais de \$62 milhões de dólares desviados de fundos públicos. O julgamento, de acordo com analistas locais, revelou em parte as contradições, diferença no andamento dos processos, incompetência e injustiças do sistema judicial, relativamente à luta contra a corrupção.

Em Março, um tribunal condenou Carlos São Vicente, antigo responsável pela empresa de seguros estatal AAA Seguros, que havia sido detido em 2020, a nove anos de prisão, acrescido do pagamento de uma indemnização no valor de \$500 milhões de dólares, pelos crimes de peculato, branqueamento de capitais e burla.

Capítulo 5. Postura do Governo Relativamente à Investigação Internacional e Não Governamental de Alegadas Violações aos Direitos Humanos

Vários grupos de defesa dos direitos humanos, a nível nacional e internacional, trabalharam em todo o país na investigação e publicação das suas constatações, relativamente aos direitos humanos. Alguns destes grupos que investigaram a corrupção e as violações dos direitos humanos ao nível das instituições do Estado, alegaram ter havido interferência no seu trabalho, principalmente nas províncias fora de Luanda. Organizações da sociedade civil e partidos políticos da oposição, depararam-se com dificuldades para entrar em contacto com detidos e para realizarem o seu trabalho nas cadeias, apesar do alívio, durante o ano, das medidas preventivas contra a pandemia.

A lei exige que as ONGs especifiquem o seu mandato e as áreas de actividade. O Estado utilizou esta disposição legal no sentido de impedir ou desencorajar as ONGs criadas de participarem em determinadas actividades, principalmente as que o governo considera como sendo politicamente sensíveis. (Consultar a alínea b do Capítulo 2).

O Estado permitiu que as ONGs realizassem trabalho relacionado com os direitos humanos mas muitas ONGs informaram terem sido obrigadas a limitar o seu escopo de trabalho, por terem tido problemas no registo, terem sido sujeitas a formas subtis de intimidação e se arriscarem a ser alvo de formas mais graves de

importunação ou mesmo encerramento. Em Maio, a ONG OMUNGA foi impedida, na província de Cabinda, de realizar uma conferência para debater a paz na região, com o fundamento de que a mesma não era uma instituição registada localmente, apesar de estar registada a nível nacional, há vários anos.

Órgãos dos Direitos Humanos Estatais: A Comissão Interministerial para Elaboração dos Relatórios dos Direitos Humanos, patrocinada pelo Estado, incluiu representantes de vários ministérios governamentais. Membros proeminentes da sociedade civil, decidiram não fazer parte da mesma, pelo facto de não acreditarem que a comissão seja independente ou eficaz.

A 10ª Comissão sobre os Direitos Humanos da Assembleia Nacional é encarregue de investigar cidadãos que reclamem de violações aos direitos humanos e faz as devidas recomendações à Assembleia Nacional.

A Provedoria da Justiça, com mandato a nível nacional, teve a função de mediar queixas da população, incluindo detentos, contra instituições públicas. Ela não possui poderes de decidir ou de julgar mas ajudou cidadãos a ter acesso à justiça, aconselhou entidades do Estado sobre os direitos de cidadania e publicou relatórios. No decorrer do ano, o Estado implementou e formou comités dos direitos humanos locais a nível comunal, municipal e provincial. Estes comités foram compostos por representantes do Estado, da sociedade civil, jornalistas, entidades religiosas e autoridades tradicionais. Os comités tiveram a tarefa de recolher informação e elaborar relatórios mensais sobre os direitos humanos nas respectivas áreas de jurisdição. Até ao final do ano, os relatórios produzidos não se encontravam disponíveis publicamente.

Capítulo 6. Discriminação e Violações de Âmbito Social

Mulher

Violação Sexual e Violência Doméstica: A violação sexual, incluindo a violação conjugal e de parceiro íntimo é ilegal e punível com até 12 anos de prisão, dependendo de circunstâncias agravantes. O Estado não fez cumprir esta lei, de forma eficaz. Parcos meios de investigação, fraca capacidade de investigação forense e um sistema judicial ineficaz fizeram com que a maioria dos casos não fosse processada judicialmente. O Ministério da Justiça e dos Direitos Humanos trabalhou em conjunto com o Ministério do Interior no sentido de aumentar o

número de efectivos do sexo feminino e de melhorar a resposta da polícia aos casos de violação sexual.

A lei criminaliza a violência doméstica e penaliza os autores com pena de prisão de até oito anos e multas pecuniárias, dependendo da gravidade do crime. O Ministério da Justiça e dos Direitos Humanos manteve em funcionamento um programa com a Ordem dos Advogados, no sentido de prestar assistência jurídica a mulheres que foram sujeitas à violência doméstica e criaram centros de aconselhamento para ajudar as famílias afectadas.

De acordo com o Ministério da Acção Social, Família e Promoção da Mulher, no decorrer do ano, houve 2.929 casos que deram entrada nos centros de atendimento de violência familiar, dos quais 2.297 vítimas eram mulheres, ao passo que os Serviços de Investigação Criminal, registaram 4.905 casos de violência doméstica. Raramente os casos transitaram para a fase de acção criminal.

Assédio Sexual: O assédio sexual foi uma prática comum e não está ilegalizado. Ele pode ser alvo de acção criminal, enquadrado no crime de ofensas corporais e de difamação, mas na prática, as acções judiciais raramente acontecem.

Direitos de Reprodução: Não houve, da parte das autoridades governamentais, relatos de aborto coercivo ou de esterilização involuntária.

As pessoas que vivem nas áreas rurais tiveram mais dificuldades no acesso aos serviços de saúde reprodutiva e de serviços de urgência pós-aborto, comparativamente aos das áreas urbanas, devido à escassez de recursos e de programas de saúde nestas áreas. De acordo com dados da Organização Mundial de Saúde de 2015-16, 62 por cento das mulheres com idades entre 15 e 49 anos tomaram decisões fundamentadas relativamente aos cuidados de saúde reprodutiva, uso de contraceptivos e relações sexuais. Algumas questões culturais, tal como a de que a mulher tem a responsabilidade de ter filhos e objecções religiosas ao uso do contraceptivo, limitaram o acesso aos serviços de saúde reprodutiva. A OMS informou que, de acordo com dados de 2010-18, existe, no país, um enfermeiro para cada 10.000 habitantes. Para as vítimas de violência sexual, a lei sobre a violência doméstica prevê a assistência jurídica e médica, acesso a centros de acolhimento e assistência médica prioritária, no sentido de se obter prova legal do crime. A contracepção de emergência esteve disponível, como gestão clínica dos casos de violação sexual.

De acordo com um relatório da OMS de 2017, a taxa de mortalidade materno-infantil no país, era de 241 nados-mortos por 100.000 nados-vivos, o que constitui uma redução significativa dos 431 nados-mortos, em 2007 e 827 em 2000. Esta elevada taxa de mortalidade materno-infantil deveu-se à falta de acesso às instalações de saúde antes, durante e após o parto, a falta de assistência em obstetrícia e à gravidez precoce. Os dados da OMS indicaram ainda a existência de uma elevada taxa de partos de mães adolescentes, de 163 partos por 1.000 parturientes com idade compreendida entre os 15 e 19 anos. Um relatório do FNUAP indicou que, em cada 10 adolescentes do sexo feminino, seis abandonaram os estudos por terem engravidado. De acordo com dados de 2010-19, 30 por cento das mulheres em idade reprodutiva faziam uso de métodos modernos de planeamento familiar. O UNICEF informou que, em 2016, 50 por cento dos partos no país foi efectuado por pessoal de saúde capacitado.

De acordo com um funcionário do Ministério da Administração Pública, Emprego e Segurança Social, a falta de água canalizada e de saneamento básico em algumas escolas, afectou desproporcionalmente as alunas, fazendo com que faltassem as aulas quando se encontrassem no período fértil. O efeito cumulativo da perda dessas aulas foi prejudicial para o seu rendimento escolar, fazendo com que essas alunas em dificuldade acabassem por abandonar os estudos e procurar emprego.

Discriminação: Nos termos da constituição e demais legislação, a mulher goza dos mesmos direitos e estatuto legal que o homem. Porém, o Estado não fez cumprir tal legislação de forma eficaz e a discriminação societária contra a mulher, continuou a constituir um problema, principalmente nas áreas rurais. O direito consuetudinário sobrepôs-se ao direito civil, principalmente nas áreas rurais e, por vezes, prejudicou o direito legal da mulher à herança de bens.

A lei prevê salário equiparado para o mesmo trabalho, embora as mulheres, de uma forma geral, ocupem cargos inferiores. Não houve restrições legais ao emprego da mulher em trabalhos e indústrias, comparativamente aos homens, incluindo em trabalhos considerados de risco, na indústria transformadora, no sector mineiro, agricultura e da energia.

Violência Racial ou Étnica Sistêmica e Discriminação

Uma revisão à lei, efectuada em 2021, continha várias disposições que criminalizam a discriminação com base na cor da pele, raça e etnia. O *Plano Nacional sobre os Direitos Humanos de 2020-2022*, contém políticas tendentes a

mitigar a discriminação racial. Foram raros os relatos de casos de violência racial ou étnica.

Criança

Registo de Nascimento: A cidadania é um direito adquirido do facto de se nascer no país ou pelos pais. Apesar do registo de nascimento ser universal, o Estado não regista os nascimentos de imediato. De acordo com o recenseamento de 2014, aproximadamente 13,7 milhões de cidadãos (46 por cento da população) não possuíam documento de registo de nascimento. Em Junho, o Estado anunciou ter registado seis milhões de pessoas desde o início, em 2019, de um programa de registo de nascimento em larga escala. No entanto, este programa devia ter sido concluído no final do ano. Em 9 de Outubro, o presidente João Lourenço criou a Comissão Interministerial para a Identificação dos Constrangimentos e Apresentação de Soluções para a Expansão do Processo de Registo de Nascimentos e Emissão de Bilhetes de Identidade.

O Estado autorizou as crianças a frequentarem as escolas sem registo de nascimento, mas apenas até à 6ª classe.

Educação: A educação é gratuita e obrigatória para crianças documentadas, até à 9ª classe. Os alunos das escolas públicas frequentemente depararam-se com despesas adicionais tais como manuais escolares ou valores fora do normal, pagos directamente aos responsáveis da educação, no sentido de garantirem uma vaga. Na impossibilidade de os pais pagarem tais valores, os filhos ficaram normalmente impossibilitados de ingressar no ensino. O Ministério da Educação estimou que um a dois milhões de crianças ficaram fora do sistema de ensino devido à escassez de professores e estabelecimentos de ensino.

Houve relatos de que, pais de alunos, principalmente nas áreas rurais, estiveram mais propensos em enviar os rapazes para a escola, em detrimento das raparigas. De acordo com a UNESCO, as taxas de rapazes matriculados foram superiores aos das raparigas, principalmente no ensino médio.

Violência Contra a Criança: A violência infantil foi generalizada. Relatos de violência física no lar foram comuns e os funcionários locais toleraram sobremaneira a violência contra a criança pela falta de capacidade institucional em providenciar o atendimento adequado. O Ministério da Assistência Social oferece programas para vítimas de violência contra a criança e outras crianças vulneráveis.

Ainda assim, a implementação a nível nacional desses programas continuou a ser problemática.

Em 2020, o Ministério da Cultura e o Instituto Nacional da Criança (INAC) lançaram uma linha de atendimento para a recepção de casos de violência contra a criança. Em Março, o INAC informou que pelo menos 4700 crianças haviam sido vítimas de violência sexual durante os 12 meses anteriores, número similar ao indicado em 2021. O INAC declarou que havia lançado uma campanha em 2021, com realce para a assistência psicológica a crianças vítimas de violência sexual e suas famílias, palestras, mesas redonda e manifestações de condenação à violência contra a criança.

De acordo com o escritório do UNICEF, houve relatos que apontam para mais de 50.000 crianças que sofreram alguma forma de violência infantil.

Houve relatos não confirmados de que em algumas comunidades, mulheres e crianças foram vítimas de violência devido a acusação de bruxaria. O INAC realizou iniciativas de educação e programas de emergência para atender as crianças acusadas de bruxaria.

Casamento Infantil, Precoce e Forçado: A idade legal para o casamento, com consentimento do encarregado de educação, é de 15 anos para as raparigas e de 16 anos para os rapazes. O Estado não fez cumprir, de forma eficaz, esta restrição e a idade para o casamento tradicional entre grupos de baixa renda coincidiu com o início da puberdade.

Exploração Sexual da Mulher: O tráfico humano e a exploração da mulher para fins comerciais não estão ilegalizados. A polícia não fez cumprir devidamente a lei contra a exploração sexual comercial e ONGS locais manifestaram preocupação relativamente a exploração sexual da criança. A lei proíbe o uso da criança para fins pornográficos, porém, ela não proíbe a solicitação ou oferta de crianças para a produção de pornografia ou a utilização, solicitação ou oferta de crianças para actos pornográficos.

A relação sexual entre adulto e criança com idade inferior a 12 anos é considerada violação sexual e acarreta uma pena de até 12 anos de prisão. A relação sexual com menor entre 12 e 17 anos, é considerada violência sexual e acarreta uma pena de dois a oito anos de prisão. A idade legal para o sexo consensual é de 18 anos. Na maioria desses casos, não foram intentadas acções judiciais devido à limitação dos

recursos de investigação e de um sistema judicial inadequado. Ainda assim, durante o ano, houve relatos de acções judiciais.

Crianças Deslocadas: A pobreza extrema e o declínio da economia nos últimos anos provocaram um aumento do número de crianças a viver na rua, principalmente nas áreas urbanas da capital. Estas crianças, estimadas entre centenas a milhares, não tiveram acesso à assistência médica, recorrendo amiúde à mendicância ou à recolha de lixo como meio de subsistência, vivendo em condições que as colocavam em risco elevado de serem exploradas.

Antissemitismo

Existe uma comunidade Judaica constituída por aproximadamente 350 pessoas, primariamente de Israelitas residentes. Não houve relatos de actos antissemitas.

Tráfico de Pessoas Humanas

Consultar o *Relatório dos Departamento de Estado dos EUA sobre o Tráfico de Pessoas Humanas* em <https://www.state.gov/trafficking-in-persons-report/>.

Actos de Violência, Criminalização e Outros Violações com Base na Orientação Sexual, Identidade do Género ou Características de Expressão ou Sexuais

Criminalização: A constituição proíbe todas as formas de discriminação, mas não indica especificamente a questão da orientação sexual e da identidade do género. Em 2021, o código penal foi alterado, introduzindo a descriminalização das relações entre o mesmo sexo e a criminalização dos actos de violência ou da discriminação com base na orientação sexual da pessoa. As pessoas transgéneras e intersexuais não estão especificadas na legislação e, da mesma forma, a mesma não reconhece o casamento entre pessoas do mesmo sexo, resultando em problemas de adopção, planeamento familiar, acompanhamento de famílias nos centros de saúde e de tratamento de documentos de identidade mais apropriados.

Violência contra Pessoas LGBTQI+: ONGs locais informaram que as pessoas lésbicas, homossexuais, bissexuais, transgéneras, *queer* e intersexuais (LGBTQI+) enfrentaram violência e importunação e que, muitas vezes, a polícia tolerou os actos de violência cometidos contra as pessoas LGBTQI+ ou contra os que comunicaram actos de violência, furtando-se a investigar ou intentar uma acção criminal.

Discriminação: a Discriminação com base na orientação sexual foi criminalizada em 2021, porém, as pessoas LGBTQI+ raramente prestaram queixa à polícia sobre incidentes e quando o fizeram, as mesmas garantiram que, por vezes, a polícia recusou-se a registar a ocorrência. Pessoas LGBTQI+ e ONGs declararam que as posições tendenciosas contra a identidade das pessoas LGBTQI+ resultaram na discriminação na vida familiar, ensino, assistência médica e emprego. O Ministério da Saúde continuou a trabalhar com o Instituto Nacional de Luta Contra o HIV/SIDA no sentido de melhorar os serviços de saúde e a educação sexual para a comunidade LGBTQI+.

O movimento EU SOU TRANS Angola comunicou a ocorrência de 10 casos de discriminação contra trabalhadoras de sexo transgéneras em Luanda, ocorridos entre 2020 e o final do ano. O grupo descreveu que oito desses incidentes consistiram em casos de detenção arbitrária por intolerância e transfobia, um incidente de violência sexual cometido por um agente da polícia e um caso de prisão preventiva devido à acusação de violência contra menor.

Disponibilidade do Reconhecimento do Género Legal: O Estado não autoriza as pessoas a alterarem a sua identidade do género na documentação legal e de identidade no sentido desta estar alinhada com a sua identidade do género. Igualmente, não existe a opção das pessoas serem identificadas como “não binárias/intersexuais/sem conformidade com o género” ou outra identidade do género.

Práticas Médicas ou Psicológicas Involuntárias ou Coercivas Visando Especificamente as Pessoas LGBTQI+: houve a ocorrência de práticas médicas ou psicológicas involuntárias ou coercivas visando especificamente as pessoas LGBTQI+ mas as mesmas não foram devidamente documentadas. Uma pessoa transgénera informou, por exemplo, sobre a realização de um “exorcismo” involuntário, devido à constatação da sua identidade sexual.

Restrições sobre a Liberdade de Expressão, Associação ou de Reunião Pacífica: Não ocorreram actos de restrições sobre a liberdade de expressão, associação ou de reunião pacífica sobre grupos de pessoas LGBTQI+ sendo que alguns desses grupos estão legalmente reconhecidos no país, com estatuto de ONG.

Pessoas com Deficiência

A lei proíbe a discriminação contra pessoas com deficiência física, sensorial, intelectual e mental mas o Estado não fez cumprir eficazmente esta proibição. A

constituição concede às pessoas com deficiência, plenos direitos e sem restrições e apela ao Estado no sentido de adoptar políticas nacionais que não coloquem entraves às pessoas com deficiência; tendentes ao tratamento, reabilitação e integração de pessoas com deficiência; ao apoio das suas famílias; à remoção das barreiras à sua mobilidade; à consciencialização da sociedade relativamente às pessoas com deficiência e ao encorajamento da aprendizagem e formação para pessoas com deficiência.

A lei estipula ainda um sistema de quotas no sentido de encorajar os sectores público e privado a empregar mais pessoas com deficiência, estando a quota no sector público estipulada em 4 por cento do total de empregados e no sector privado em 2 por cento. O responsável do Estado pela supervisão dos programas de inclusão para pessoas com deficiência reconheceu que, ambos os sectores não cumpriram com as percentagens das quotas estipuladas por lei. As pessoas com deficiência incluíam mais de 80.000 vítimas de acidentes com minas terrestres e outros engenhos explosivos derivados da guerra. Devido à escassez de recursos da parte do Estado e à falta de uniformização na disponibilização dos serviços providenciados pelo Estado, apenas 30 por cento das pessoas com deficiência beneficiaram desses serviços, tal como a reabilitação física, o ensino, a formação e o aconselhamento.

Houve relatos de que as mulheres com deficiência estiveram vulneráveis à violência sexual e ao abandono após gravidez. O Ministério da Assistência Social procurou resolver os problemas vivenciados pelas pessoas com deficiência, incluindo veteranos de guerra com deficiência e várias instituições do Estado apoiaram programas de assistência à pessoas deficientes, vítimas de incidentes com minas terrestres.

A falta de cumprimento destas leis por parte do Estado limitou a capacidade das pessoas com deficiência participarem plenamente na vida civil. Condições foram criadas nas eleições de Agosto passado de apoio às pessoas com deficiência no sentido de participarem em pleno.

Outro Tipo de Violência ou Discriminação Societária

A discriminação contra as pessoas com HIV ou SIDA é ilegal mas o incumprimento permitiu às entidades empregadoras, discriminar contra as pessoas com HIV. Não houve relatos na imprensa sobre violência contra pessoas com HIV. Relatos de ONGs locais e internacionais sugeriram que foi comum a ocorrência de

actos de discriminação contra pessoas com HIV. O Instituto Nacional de Luta Contra o SIDA realizou acções de sensibilização e anti discriminatórias dirigidas aos seus funcionários, durante a testagem e aconselhamento de pacientes com HIV.

Capítulo 7. Direitos dos Trabalhadores

a. Liberdade de Associação e Direito à Negociação Colectiva

A lei prevê, para a maioria dos trabalhadores, o direito de formarem e filiarem-se a sindicatos independentes, negociação colectiva e à realização de greves legais. A lei proíbe algumas formas de discriminação antissindical mas não proíbe explicitamente a interferência da entidade empregadora sobre a actividade sindical. As restrições de natureza jurídica limitam estes direitos. A lei não permite aos membros das forças armadas, polícia, bombeiros, membros dos órgãos de soberania e procuradores de formarem e filiarem-se a sindicatos independentes ou fazerem greve. De uma forma geral, o Estado não fez cumprir a legislação laboral. Os tribunais do trabalho funcionaram, mas estiveram sobrecarregados devido ao acumular de processos e recursos inadequados. A lei prevê penas para violações à lei e aos contratos de trabalho, penas essas que são proporcionais às constantes noutras leis relativas à privação dos direitos civis. Porém, essas penas não constituíram um factor dissuasivo devido à ineficácia no funcionamento dos tribunais. Raramente foram aplicadas penas aos transgressores.

A criação de um sindicato exige no mínimo, a aprovação de 30 por cento dos trabalhadores de um determinado sector da economia, passa por um processo de registo e a autorização dos órgãos competentes do Estado. A lei prevê o direito à negociação colectiva dos trabalhadores, excepto na função pública. O Estado apelida alguns trabalhadores de “essenciais”, para além dos sectores definidos como essenciais pela Organização Internacional do Trabalho, incluindo os trabalhadores do sector dos transportes, comunicações, gestão e tratamento de resíduos e distribuição de combustíveis. Em circunstâncias excepcionais que envolvem os interesses nacionais, as autoridades têm o poder de requisitar trabalhadores nos sectores dos serviços essenciais. Embora a lei autorize os sindicatos a realizarem as suas actividades sem a interferência do Estado, ela coloca algumas restrições sobre a sua capacidade de realizar greve. Antes de entrarem em greve, os trabalhadores têm de negociar com a entidade empregadora durante no mínimo 20 dias, antes de decretarem a paralisação dos trabalhos. No caso de fracasso nas negociações, o Estado pode negar o direito de realização da greve. O Estado pode intervir em litígios laborais que afectem a segurança nacional

e o sector da energia. Os litígios laborais colectivos devem ser resolvidos por meio da arbitragem obrigatória do Ministério da Administração Pública, Trabalho e Segurança Social. A lei proíbe a entidade empregadora de fazer uso de represálias contra os grevistas, mas ela não contém medidas efectivas que impeçam tais represálias. A lei autoriza o Estado a obrigar os trabalhadores a retomarem o trabalho devido à “violação da disciplina laboral” ou à participação em greve não autorizada. Ainda assim, a lei proíbe a discriminação antissindical e estipula que as reclamações dos trabalhadores devem ser decididas pelo tribunal do trabalho. O Ministério do Trabalho possuía uma linha de atendimento e dois centros de serviço em Luanda para atender casos de violação dos direitos dos trabalhadores. Por lei, as entidades empregadoras são obrigadas a readmitir os trabalhadores que tenham sido despedidos por participar em actividades sindicais.

No decorrer do ano, ocorreram várias greves nos sectores público e privado, relativamente a litígios entre entidades empregadoras e funcionários. Houve igualmente alegações de represálias contra grevistas, durante o ano. Entre Março e Abril, os médicos realizaram uma greve com a duração de 35 dias, após o fracasso de negociações com o governo para aumentos salariais e melhoria das condições de trabalho nos hospitais. O sindicato dos médicos de Angola informou que o Ministério da Saúde, alegadamente em colaboração com directores dos hospitais, suspendeu os salários dos médicos, impediu-os de entrarem no local de trabalho para realizarem serviços mínimos e ameaçou-os de despedimento.

De uma forma geral, o Estado não fez cumprir a legislação laboral. Os tribunais do trabalho funcionaram, mas estiveram sobrecarregados devido ao acumular de processos e recursos inadequados. A lei prevê penas para violações à lei e aos contratos de trabalho, penas essas que são proporcionais com as constantes noutras leis relativas à privação dos direitos civis. Porém, essas penas não constituíram um factor dissuasivo devido à ineficácia no funcionamento dos tribunais. Raramente foram aplicadas penas aos transgressores.

De uma forma geral, a liberdade de associação e o direito à negociação colectiva não foram respeitados. Para a criação e filiação a um sindicato, é necessário a autorização do Estado, um processo prejudicado por questões de filiação e legalização. Os sindicatos independentes dos dirigidos pelo Estado, trabalharam no sentido de aumentar a sua influência, mas o MPLA, partido no poder, dominou o movimento laboral devido ao seu historial de relação próxima com os sindicatos e

à forte base financeira do principal sindicato do país, do qual o MPLA foi parte integrante.

O Estado foi a principal entidade empregadora do país e o Ministério do Trabalho toma decisões sobre os salários dos trabalhadores sem negociar com os sindicatos. Em 2020, o presidente João Lourenço criou um órgão consultivo, o Conselho Económico e Social, constituído por 45 membros, representando grandes sectores da sociedade, mas não incluiu representantes sindicais. Os sindicatos das empresas do sector público utilizaram as greves e as manifestações, como forma de exigirem a melhoria dos seus direitos laborais. Em Janeiro, os taxistas realizaram uma greve em grande escala, para protestarem contra as restrições do Estado sobre a pandemia e questões de natureza política.

b. Proibição do Trabalho Forçado ou Obrigatório

A lei proíbe e criminaliza todas as formas de trabalho forçado ou obrigatório. O Estado não fez cumprir essa lei de forma eficaz, devido em parte à escassez de inspectores e à corrupção sistémica.

O trabalho forçado de adultos ocorreu nos sectores das pescas, agricultura, construção civil, serviço doméstico e extracção mineira artesanal, principalmente nas províncias da Lunda Norte e Lunda Sul. Os trabalhadores migrantes foram alvo de confisco de passaportes, ameaças, privação de alimentos e cárcere privado. Houve casos de trabalho forçado infantil (consultar a alínea c do capítulo 7). Consultar igualmente o *Relatório sobre o Tráfico de Seres Humanos* do Departamento de Estado dos EUA, em <https://www.state.gov/trafficking-in-persons-report/>.

c. Proibição de Trabalho Infantil e Idade Mínima para o Emprego

Consultar o Relatório do Departamento dos EUA, intitulado: Constatações sobre as Piores Formas de Trabalho Infantil em <https://www.dol.gov/agencies/ilab/resources/reports/child-labor/findings/>.

d. Discriminação Relativa ao Emprego e Ocupação Laboral

A lei proíbe a discriminação sobre o emprego e ocupação laboral, com base na raça, cor, sexo, origem étnica, país de origem, condição social, religião, opinião política, filiação sindical, deficiência física ou idioma e o Estado, de uma forma geral, fez cumprir com a lei no sector informal. Porém, a OIT notou que a lei não define com clareza, a questão da discriminação. A legislação do país proíbe a

discriminação no emprego, com base na orientação sexual e criminaliza o assédio sexual. A lei prevê salário igual para trabalho igual, mas existem disparidades de pagamento relativamente ao género. A lei prevê que tanto os empregados como a entidade empregadora sejam tratados com respeito. Houve restrições legais ao emprego de mulheres em trabalhos considerados perigosos, na indústria transformadora e no sector mineiro, agricultura e energia.

A lei prevê o direito à mãe trabalhadora de nove semanas de licença de parto e quatro semanas de licença pré-parto e um dia de licença por mês durante 15 semanas a contar da data do parto, ao passo que os pais trabalhadores têm direito a um dia de licença no dia do parto.

O Estado não fez cumprir com eficácia esta legislação, embora as penalizações, quando aplicadas, tenham sido proporcionais às outras leis existentes relativas aos direitos civis. Por vezes, as penalizações foram aplicadas, mas sem a devida acção criminal contra actos discriminatórios sobre o emprego ou ocupação laboral, com base no género, no sector público ou privado. As pessoas com deficiência, depararam-se com dificuldades para ter acesso a instalações públicas ou privadas e no sistema de ensino e, conseqüentemente, conseguir emprego. No passado, houve também reclamações de discriminação contra trabalhadores estrangeiros. Não houve acções criminais levadas a cabo por discriminação no emprego. As penalizações não serviram de factor dissuasivo para impedir as transgressões.

e. Condições Aceitáveis de Trabalho

Legislação sobre o Salário e Horário de Trabalho: Está estipulado um salário mínimo para o sector formal, que varia de sector para sector. O Comité das Nações Unidas para os Direitos Económicos, Sociais e Culturais manifestou a sua preocupação relativamente à grande disparidade entre o salário mínimo nos diferentes sectores e da possibilidade deste facto poder desvalorizar o trabalho nos sectores dominados pela mulher. O salário mínimo mais baixo foi atribuído ao trabalho agrícola e o valor estipulado situa-se abaixo da linha de pobreza oficial do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento. O salário mínimo para o sector formal pode ser actualizado anualmente ou quando o Estado determinar que as condições económicas o obrigue. A lei sobre o salário mínimo não inclui os trabalhadores do sector informal, tais como os vendedores de rua e os agricultores de subsistência.

A semana de trabalho padrão, no sector privado, é de 44 horas, ao passo que no sector público é de 35 horas. Em ambos os sectores, a lei exige a observância de um período de pausa ininterrupta de no mínimo 24 horas em cada semana. No sector privado, no caso de trabalhadores em regime de turno ou em horário semanal variável, os trabalhadores podem trabalhar durante um máximo de 54 horas por semana, antes de o trabalhador ter direito ao pagamento de horas extras. No sector formal, é proibida a prática de horas extras obrigatórias e excessivas, definidas como sendo mais de duas horas por dia, 40 horas por mês ou 200 horas por ano. A lei prevê ainda férias pagas anuais. Por lei, a entidade empregadora é obrigada a providenciar, um bónus equivalente a, no mínimo, 50 por cento do salário mensal do trabalhador, em Dezembro de cada ano, bem como férias anuais. A lei não inclui os trabalhadores domésticos, mas um decreto presidencial de 2016, aumentou algumas protecções e as normas de cumprimento para os trabalhadores domésticos. As normas da semana de trabalho não foram cumpridas, excepto quando os trabalhadores apresentassem uma queixa formal junto do Ministério do Trabalho. A lei protege os trabalhadores estrangeiros com estatuto de permanência ou visto provisório de trabalho.

Segurança e Saúde no Trabalho: As normas de segurança e saúde no trabalho (SST) são de cumprimento obrigatório em todos os sectores da economia. Os empregados têm o direito a retirar-se do local de trabalho, em situações que coloquem em risco a sua integridade física, sem prejuízo ao seu emprego.

Salário, Horários e Cumprimento da SST: O Estado fez cumprir efectivamente a lei sobre o salário mínimo no sector laboral formal e as penalizações foram proporcionais às aplicadas em infracções similares. O Ministério do Trabalho tem a responsabilidade de implementar e fazer cumprir a lei. Porém, essa lei não foi devidamente cumprida devido à escassez de inspectores do trabalho capacitados. Os inspectores do trabalho têm a autoridade de realizar inspecções surpresa e aplicar sanções, mas algumas empresas foram avisadas de antemão que iriam receber uma visita de inspecção. O Estado por vezes não fez cumprir de forma proactiva, as normas sobre segurança e saúde no trabalho, nem investigou o funcionamento de algumas empresas privadas, excepto nos casos em que houve queixas apresentadas por ONGs e sindicatos.

Sector Informal: Cerca de 80 por cento da força de trabalho, fazia parte da economia informal. Esta taxa foi mais elevada nas áreas rurais, comparativamente às áreas urbanas (93 e 67 por cento, respectivamente). Mesmo nas áreas urbanas do

país, em rápido crescimento, os trabalhadores autónomos informais, prestaram serviços essenciais tal como no fornecimento de água, alimentos e transportes. Outros tipos comuns de trabalho no sector informal, encontram-se no sector da agricultura, comércio e negócios, trabalho doméstico, segurança e criação de gado. O Estado começou a realizar programas de formação e capacitação profissional, no sentido de reduzir o emprego informal bem como esforços para reduzir as barreiras existentes à formalização e promoção de uma maior consciencialização sobre as vantagens e protecção que advêm da formalização.

A regulamentação e encerramento de bancadas por parte do Estado, durante a pandemia, obrigou muitos trabalhadores do sector informal a estabelecerem-se nas ruas, entradas de apartamentos ou à porta de casa, vendendo comida e artigos manufacturados tal como sandálias de couro, mobília e bens importados. Os mercados informais constituíram a principal fonte de alimentos para a maioria da população. Os cambistas informais, vulgo “*kinguilas*”, operaram um sistema financeiro paralelo para o câmbio de moeda fraca para divisas. Alguns trabalhadores do sector informal filiaram-se a sindicatos, tal como a Federação Nacional dos Sindicatos da Indústria Alimentar, Comércio e Hotelaria. A maior parte dos trabalhadores do sector informal e dos trabalhadores em regime de part-time, estiveram excluídos das normas salariais, segurança laboral ou das protecções sociais.